

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 9 de maio de 2014

Número 89

ÍNDICE

PARTE C

2.º SUPLEMENTO

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 6080-B/2014:

Fixa o número máximo de Unidades de Saúde Familiar (USF) a constituir no ano de 2014 e determina o número máximo de USF que transitam do modelo A para o modelo B

12218-(6)



PARTE C

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 6080-B/2014

O Decreto-Lei nº 298/2007, de 22 de agosto, que estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento das unidades de saúde familiar (USF), determina, no nº 2 do artigo 7º, que o número de USF a constituir é estabelecido, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

O referido normativo vem permitir um quadro de previsibilidade e estabilidade para o planeamento dos cuidados de saúde primários pelas Administrações Regionais de Saúde, IP (ARS) nas respetivas áreas de atuação e fornece às equipas multidisciplinares interessadas na constituição daquelas unidades de saúde a informação objetiva quanto à vontade do Governo na constituição de USF.

Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 298/2007, de 22 de agosto, as USF podem organizar-se em três modelos de desenvolvimento, de acordo com uma lista de critérios e metodologia a aprovar por despacho do Ministro da Saúde. Neste sentido, o Despacho nº 24101/2007, de 8 de outubro, determinou que as USF podem organizar-se em três modelos (A, B e C), que se distinguem quanto às seguintes dimensões: grau de autonomia organizacional; diferenciação do modelo retributivo; modelo de financiamento. É permitida a transição de modelos, desde que observado, entre outras, o número de USF estabelecido, anualmente, pelo Governo.

Considerando que as USF têm vindo a contribuir para a melhoria da acessibilidade, da cobertura assistencial, da eficiência económica e, sobretudo, da qualidade efetiva dos cuidados de saúde prestados à população, considera-se relevante o reforço do modelo de USF.

Não obstante, atendendo a jurisprudência e recomendações do Tribunal de Contas, relativas ao desempenho das unidades funcionais de cuidados de saúde primários, o modelo de organização, funcionamento e remuneração das USF deve ser objeto de avaliação ponderada.

Em conformidade, as condições de lançamento de cada uma USF devem fundar-se em demonstração de interesse público, suportada numa avaliação do custo-benefício da abertura de cada nova unidade e devem corresponder à manifestação tornada pública pela ARS da necessidade de candidaturas para o efeito.

Assim, nos termos do nº 2 do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 298/2007, de 22 de agosto, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente despacho fixa o número máximo de Unidades de Saúde Familiar (USF) a constituir no ano de 2014 e determina o número máximo de USF que transitam do modelo A para modelo B, nos termos do nº 3 do despacho nº 24101/2007, do Ministro da Saúde, de 8 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 203, de 22 de outubro de 2007.

Artigo 2º

Unidades de Saúde Familiar a constituir

O número máximo de USF a constituir para o ano de 2014 é de 50, distribuído pela área de jurisdição de cada uma das Administrações Regionais de Saúde, I.P., do seguinte modo:

- a) 11 para a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.;
- b) 16 para a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.;
- c) 16 para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.;
- d) 4 para a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.;
- e) 3 para a Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.

Artigo 3º

Transição de modelos

O número máximo de USF que transitam do modelo A para modelo B no ano de 2014 é de 20, distribuído pela área de jurisdição de cada uma das Administrações Regionais de Saúde, I.P., do seguinte modo:

- a) 7 para a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
- b) 5 para a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;
- c) 6 para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
- d) 2 para a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de maio de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

207811262

II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750